



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 3640

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 468/2020.** - Regulamenta a lei nº 529/2019, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Maracás, fixa valores dos serviços realizados e dá outras providências.
- **Decreto Nº 469/2020.** - Dispõe sobre a aceitação, pelos órgãos e entidades da administração pública do poder executivo municipal, de doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, e da prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 468/2020.

“REGULAMENTA A LEI Nº 529/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE MARACÁS, FIXA VALORES DOS SERVIÇOS REALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO - as disposições da Lei Municipal 529/2019;

CONSIDERANDO - que os valores relativos a limpeza dos terrenos baldios serão fixados por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO - o foco de doenças presentes nos aludidos terrenos.

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa.

Art. 2º - O proprietário ou possuidor do terreno terá o prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital no Diário Oficial, caso não sejam encontrados, para efetuar a limpeza do terreno.

Art. 3º - Decorrido o prazo descrito no artigo 2º e constatado pela fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

§ 1º - O Auto de Infração será lavrado pelo agente de fiscalização e enviado para o endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 2º - O não pagamento da multa na data estipulada ensejará no lançamento do débito na dívida ativa municipal.

§ 3º - O valor da multa descrita no *caput* será atualizado anualmente de acordo com a variação do INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 4º - Sem prejuízo da multa imposta, caso o Município de Maracás adote as providências para executar os serviços de limpeza dos terrenos, será cobrado de cada proprietário ou possuidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

aparente, o valor equivalente a 20%(vinte por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal para cada metro quadrado (m²) de serviço executado.

§ 1º - A prestação de serviço público de limpeza de terrenos se constitui fato gerador para a cobrança de tributo, na modalidade de taxa.

§ 2º - Aos proprietários ou possuidores dos terrenos beneficiados pela limpeza ou roçada efetuada pela Administração Pública, a taxa será lançada através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com vencimento 30(trinta) da data de lançamento.

§ 3º- O não pagamento do valor apurado ensejará no lançamento do débito na dívida ativa municipal.

§ 4º - Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Maracás, fará nova notificação, nos termos deste decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 30 de março de 2020.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30 de março de 2020.

UILSON VENÂNCIO GOMES NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO AMORIM NOVAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 469/2020.

“DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, E DA PRESTAÇÃO NÃO REMUNERADA DE SERVIÇOS, OFERECIDOS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE TENHAM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a aceitar a doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, e a prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos bens e serviços que possam ter utilidade nas atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde, proteção, assistência social e defesa civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 2º - As ações decorrentes deste Decreto deverão atender ao interesse público e observar os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - É vedada a pactuação do recebimento de bens e serviços:

I - onerosa, condicional, sujeita a encargos, subordinada a ressarcimento ou indenização, ou a qualquer circunstância que desnature a sua gratuidade;

II - que comprometa ou coloque em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades;

III - que possa caracterizar conflito de interesses;

IV - quando induzir à obrigação de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - que enseje a geração de despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como as decorrentes do reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária, da recuperação de bens, ou quaisquer outras que a tornem antieconômica;

VI - que vise à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos, ou que sejam direcionadas a agente público;

VII - em pecúnia, ressalvados os casos legalmente admitidos;

VIII - que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração Pública, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;

IX - cujo objeto seja ilícito ou que atente contra os princípios da Administração Pública;

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física: qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

III - bens móveis: bens de consumo ou de natureza permanente, assim classificados nos termos da legislação específica;

IV - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública;

V - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis, sem ônus ou encargos;

VI - prestador de serviços: pessoa jurídica que manifesta interesse em prestar serviços de forma não remunerada;

VII - destinatário: órgão ou entidade responsável pela pactuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º - O interesse na doação ou na prestação de serviços de que trata este Decreto poderá ser manifestado por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da publicação de edital de convocação, mediante declaração na qual constem, pelo menos, as seguintes informações:

I - a identificação, qualificação, endereço e meios de contato do proponente;

II - a identificação do destinatário;

III - no caso de bens móveis:

a) a descrição, o estado de conservação, as especificações, os quantitativos e outras características necessárias à definição do objeto da pactuação;

b) a declaração da propriedade e de inexistência de demandas administrativas ou judiciais incidentes;

c) a localização dos bens;

d) o valor de mercado atualizado;

e) os registros fotográficos, se aplicável;

IV - no caso de prestação de serviços:

a) a descrição, as especificações e os quantitativos dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da pactuação;

b) a determinação do local de sua prestação;

c) o valor de mercado atualizado.

§ 1º - A manifestação de interesse poderá ser declarada mediante qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive com o uso de recursos de tecnologia de informação.

§ 2º - O órgão ou a entidade que recepcionar a manifestação de interesse poderá solicitar a complementação das informações de que trata o caput deste artigo a fim de subsidiar a análise quanto à utilidade da pactuação, cuja decisão final deverá ser comunicada ao proponente.

§ 3º - Na hipótese de impossibilidade de indicação do valor de mercado atualizado, caberá ao órgão ou à entidade que recepcionar a manifestação de interesse promover a avaliação dos bens para todos os efeitos legais, especialmente os contábeis.

§ 4º - O órgão ou a entidade destinatário poderá promover a publicação de edital de convocação, visando estimular a obtenção das utilidades de que necessita, hipótese em que a manifestação de interesse deverá observar o procedimento, as cláusulas e as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Art. 4º - A formação de vínculo com mais de um proponente poderá ser admitida, desde que seja conveniente e oportuno ao atendimento da demanda do órgão ou entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Parágrafo único - Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações, e não sendo possível o aproveitamento de todas elas, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

Art. 5º - As pactuações serão formalizadas por meio de termo de doação de bens móveis ou por termo de prestação não remunerada de serviços, conforme o seu objeto.

§ 1º - Os termos de doação de bens móveis deverão dispor que os custos decorrentes da respectiva entrega serão de responsabilidade do doador, ressalvada a possibilidade de o donatário viabilizar a sua retirada, caso o interesse público assim o justifique e não represente solução antieconômica.

§ 2º - Deverá constar, nos termos de prestação não remunerada de serviços, cláusula que assegure que não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o proponente e o destinatário, ou do respectivo pessoal, na execução de atividades dele decorrentes.

Art. 6º - Na formalização dos ajustes, deverão ser observadas, no que for pertinente, as disposições da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade destinatário a subscrição dos termos de pactuação.

§ 2º - Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização dos termos, deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município e/ou sítio próprio do pregão eletrônico as informações pertinentes às pactuações firmadas.

Art. 7º - Na apropriação contábil dos bens móveis objeto desta norma, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 9.461, de 20 de junho de 2005, e na legislação pertinente.

Art. 8º - As situações excepcionais e casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à Secretaria da Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus, classificado pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 30 de março de 2020.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal de Maracás-BA

DARLENE COELHO ROSA

Secretária Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

REGINALDO AMORIM NOVAES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES

Secretário Municipal de Governo

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOÃO MENEZES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

